



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1591/2024

Autoria: José Luiz da Silva Filho (Neginho Marinheiro)

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA – CIPFIBRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 06/06/2024, aprovado pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída no município de Piancó-PB, a “Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO.

Art. 2º. A CIPFIBRO garante ao seu titular atendimento prioritário e direitos análogos àqueles garantidos à pessoa com deficiência, conforme as leis vigentes.

Art. 3º. A Carteira de Identificação a que se refere o caput do art. 1 será expedida mediante requerimento do interessado ou por seu representante legal, devidamente assinado e com seus documentos anexos, acompanhado de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doença (CID).

Parágrafo único. No caso de pessoa estrangeira com Fibromialgia, naturalizada ou domiciliada no município de Piancó, deverá ser apresentado um título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal indicará o órgão competente para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, que deverá ser expedida em um prazo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

máximo de 30 (trinta) dias, com validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada quando expirada.

Art. 5º. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução da presente lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2024.

DANIEL GALBINO DE ARAUJO PEREIRA

Prefeito Municipal